



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 8 de Março de 2016 • Ano IV • Nº 1047

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Processo Administrativo Nº 006/2016 Pregão Presencial Nº. 007/2016**
- Objeto: Aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual destinados aos Agentes da Guarda Civil Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços
- **Processo Administrativo Nº 006/2016 Pregão Presencial Nº. 007/2016**
- Objeto: Aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual destinados aos Agentes da Guarda Civil Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos

Requerente: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC

Objeto: Aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual destinados aos Agentes da Guarda Civil Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista questionamento formulado por licitante ao Edital da Licitação em epígrafe.

I – Do Questionamento:

Transcreve-se:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
ESTADO DA BAHIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N 007/2016/SRP

A empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC, estabelecida em Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Humberto de Campos, 3.220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.031/0001-63, vem, mui respeitosamente, preocupada com a satisfação das necessidades desta Administração apresentar as suas razões de pedido de esclarecimento, em especial ao LOTE 04, pelos motivos abaixo expostos:

1º Ponto: Prazo de Entrega

No edital de pregão em referência é informado que o prazo de entrega dos coletes será de 15 (quinze) úteis contados da assinatura do contrato; ou da retirada do - declarar o instrumento equivalente.

Esclarecemos que o colete balístico é um produto diferenciado para cada Órgão, pois cada cliente possui sua própria especificação técnica, como área, peso, brasões, cores, gravações etc., e por esse motivo não existe possibilidade das empresas manterem estoque.

Outro ponto que implica no prazo de entrega é que o objeto da licitação trata-se de produto controlado de acordo com o Decreto 3.665/2000 e a entrega depende de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

autorização de aquisição emitida pelo Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, que deverá ser solicitada pelo cliente.

Portanto, para que a empresa possa produzir os coletes é necessário ter em seu poder o contrato, empenho e a autorização do Exército Brasileiro.

Diante dessa situação, solicitamos a Vossas Senhorias a alteração do prazo da entrega para 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do empenho, contrato e autorização do Exército, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

2º Ponto: Amostra

No edital de pregão em referência consta que:

99. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08h00min às 12h00min, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação.

Conforme já esclarecido o colete balístico é um produto diferenciado para cada Órgão, pois cada cliente possui sua própria especificação técnica, como área, peso, brasões, cores, gravações etc., e por esse motivo não existe possibilidade das empresas manterem estoque.

Outro ponto que implica na apresentação da amostra é que o objeto da licitação trata-se de produto controlado de acordo com o Decreto 3.665/2000 e a entrega depende de autorização de aquisição emitida pelo Exército Brasileiro, inclusive para envio de amostra.

Diante dessa situação, solicitamos a Vossas Senhorias a alteração do prazo da entrega da amostra para até 15 (quinze) dias úteis após solicitação.

3º Ponto: Nível do colete e Capa externa

Na especificação apresentada para o item 02 do lote 04, Vossas Senhorias informam que o produto é " PLACA BALISTICA 3A, em tecido RIP STOP, cor preta."

E no item 01 do mesmo lote, apresentam a especificação de uma capa tática na mesma quantidade das "placas".

Diante desta situação, solicitamos esclarecimento quanto:

3.1 - No item 02 Vossas Senhorias solicitam coletes balísticos nível III-A com capa externa em RIP STOP, correto?



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

3.2 - *Observa-se que não consta no item 02 a especificação da capa em RIP STOP. Deste modo, solicitamos esclarecer se a especificação do item 01 deverá ser seguida também para o item 02.*

3.3 - *O lote 04 é composto de capas item 01 e coletes item 02. Solicitamos que sejam separados em lotes distintos para que não haja restrição aos participantes que apenas produzem um dos itens.*

ISTO POSTO, é a presente para requerer se digne essa Colenda Comissão de deferir o pedido solicitado para resguardo do direito de participarmos do certame.

II – Da Tempestividade.

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances o dia **09/03/2016, às 10h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Decreto nº. 353/2006, no artigo 11, que regulamentou essa modalidade de licitação no Município de Amargosa, estabeleceu que: **“até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”**

MAÇAL JUSTEN FILHO¹ ao comentar sobre o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000, com idêntico teor ao art. 11 do Decreto Municipal nº 353/2006, explica que “como regra, o particular deverá externar sua dúvida ou impugnação através de instrumento escrito. Nada impede que utilize de recurso eletrônico (e-mail) ou de fax”.

JAIR EDUARDO SANTANA² ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110³ da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

¹ Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 4ª Ed. Rev. e Atual. de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Dialética, 205, pág. 170.

² Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

³ Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **09/03/2016**, tendo o pedido de esclarecimento sido encaminhado em **04/03/2016**, após o horário de expediente, considera-se como remetido no dia 07/03/2016, há de se reconhecer a **TEMPESTIVIDADE** de sua apresentação.

III - Da Resposta

1º Ponto: Prazo de Entrega

A empresa Impugnante insurge-se quanto à disposição editalícia que prevê a entrega dos materiais em prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do Contrato, constante do item 154 do Edital, pois que não seria o mesmo razoável, também ensejando na restrição da participação de empresas interessadas.

Requer que seja alterado o prazo para 120 (cento e vinte) dias.

Nesse ponto, entende esta Pregoeira que nada há a ser alterado no Edital, sendo o prazo solicitado pela interessada excessivo e incompatível com a celeridade dos processos públicos.

Na Minuta Contratual consta:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do fornecimento dos materiais deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A aquisição será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

Equivale dizer que a Impugnante acaso sagre-se vencedora e venha a assinar contrato com a Prefeitura deverá estar preparada a fornecer os materiais imediatamente tendo a Administração o dever de lhe enviar a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Consta no Termo de Referência no item 5.2. que:

5 - JUSTIFICATIVAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

5.1. A contratação é justificada pela necessidade de fornecimento de equipamentos odontológicos para servir os diversos serviços odontológicos do Município de Amargosa, com vistas a garantir o atendimento eficiente dos usuários do sistema único de saúde.

5.2. A entrega do equipamento licitado deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da autorização, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento das Unidades de Saúde.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração.

O prazo especificado para a entrega dos produtos está de acordo a solicitação das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos.

Assim, entende esta Pregoeira que o Item 154 do Edital deve permanecer íntegro, constando-se o prazo para entrega para 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogável ao tempo possível pela Administração, desde que não exceda a 30 (trinta) dias. Isso, porque nada impede que o contratado, justificadamente, requeira a Administração a prorrogação do prazo de entrega e a Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos prorrogue até o prazo que não lhe cause problemas para o funcionamento da Guarda Municipal.

2º Ponto: Amostra

Nesse ponto em específico, entende que pela especificidade dos itens a serem licitados o Edital deve ser alterado, para sete constar a possibilidade de estender-se o prazo para 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do licitante classificado em primeiro lugar.

É que quanto ao item não há uma previsão de que será solicitado amostra de todos os itens, mas uma faculdade de solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar amostra dos produtos ofertados.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis é demasiadamente extenso para cumprimento de uma obrigação de entrega de um bem comum como o licitado.

A alegação de que o prazo deve ser ampliado por tratar-se de produto controlado de acordo com o Decreto 3.665/2000 e a entrega depende de autorização de aquisição emitida



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

pelo Exército Brasileiro, inclusive para envio de amostra, não subsiste. É que este processo de autorização tem rito célere que não condiz com o quanto alegado.

3º Ponto: Nível do colete e Capa externa

Quanto ao tópico 3.1., a resposta é afirmativa.

Quanto ao tópico 3.2., a especificação posta não deixa dúvidas quanto a característica de composição em "RIP STOP" para o item 02.

Quanto ao item 3.3., que trata do critério de julgamento por lote, a Administração já se pronunciou sobre o tema e não procederá a novas alterações no edital, como solicitado pelo licitante.

Na oportunidade da resposta a pedido de impugnação formulado, esta Pregoeira manifestou-se:

*O Edital determinou que as propostas fossem apresentadas **por lotes**, formados por itens reunidos segundo planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos. O critério de julgamento fixado foi o de **menor valor por lote**.*

*No presente certame, todos os Lotes foram formados com a reunião de itens de características semelhantes.
(...)*

O Tribunal de Contas da União⁴ orienta que "o agente público deve, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado".

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

⁴ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 225.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Assim, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração optou-se por adotar um critério de julgamento e divisão dos lotes que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas.

Deste modo, os motivos teóricos levantados pela impugnante, que indicariam a divisão do objeto da licitação em itens, não se aplicam ao presente caso, conforme acima demonstrado.

No caso do lote 04, a Administração pretende adquirir materiais que no seu contexto geral são de mesma natureza e estão sujeitos a mesma regra de habilitação - necessidade de demonstração de registro perante o Serviço de Produtos Controlados do Exército, tendo a certeza que aglutinando os itens em um lote somente, poderá gerar uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços na proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega proposto no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento desta Administração e as atividades da Guarda do Município.

IV - Das Conclusões

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a alteração que necessita ser efetuada (especificação da quantidade de item por tamanho) não afeta a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação, opino pela manutenção da data da Sessão Pública deste Pregão para o dia **09/03/2015**, às **10h00min**, no mesmo local especificado no Edital.

Opino pela publicação da resposta aos Pedidos de Impugnação no Diário Oficial do Município, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Dito isso, corrigidas as falhas apontadas, entende esta Assessoria pela manutenção do Edital do Pregão em epígrafe, em todos os seus demais termos.

À consideração superior.

Amargosa, 07 de março de 2016.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Pregoeira

IGOR COUTINHO SOUZA
OAB/BA 17.314



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos

Requerente: Defencer Comércio de Equipamentos de Segurança LTDA EPP

Objeto: Aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual destinados aos Agentes da Guarda Civil Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A **PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, vem manifestar-se nos termos seguintes, tendo em vista questionamento formulado por licitante ao Edital da Licitação em epígrafe.

I – Do Questionamento:

Transcreve-se:

> Date: Fri, 4 Mar 2016 18:27:59 -0300
> From: defencersp@defencer.com.br
> To: licitacaoamargosa@hotmail.com
> Subject: PE 07/16
>
> Boa tarde Sr. Pregoeiro
>
> Solicito esclarecimentos do edital do pregão eletrônico nº. 07/2016 com
> referencia ao lote 04.
>
> 01) Solicito fotos das capas táticas.
> 02) Medidas dos painéis balísticos.
>
>
> Aguardo o retorno com as devidas respostas.
>
> At.

II – Da Tempestividade.

O Edital prevê como data de abertura dos Envelopes de Proposta e Documentos e Sessão de Lances o dia **09/03/2016, às 10h00min.**

A Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 não fixou prazo para a apresentação da impugnação aos termos do instrumento convocatório, mas o Decreto nº. 353/2006, no artigo 11, que regulamentou essa modalidade de licitação no Município de Amargosa, estabeleceu que: “até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

MAÇAL JUSTEN FILHO¹ ao comentar sobre o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 08.08.2000, com idêntico teor ao art. 11 do Decreto Municipal nº 353/2006, explica que “como regra, o particular deverá externar sua dúvida ou impugnação através de instrumento escrito. Nada impede que utilize de recurso eletrônico (e-mail) ou de fax”.

JAIR EDUARDO SANTANA² ensina que:

“Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação. Este marco é a data do recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem de prazo, por força do disposto no art. 110³ da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos”.

Considerando que a data para apresentação das propostas e abertura dos envelopes está designada para o dia **09/03/2016**, tendo o pedido de esclarecimento sido encaminhado em **04/03/2016**, após o horário de expediente, considera-se como remetido no dia 07/03/2016, há de se reconhecer a **TEMPESTIVIDADE** de sua apresentação.

III – Da Resposta

Em atendimento ao tópico 01 do Pedido de Esclarecimento formulado, seguem as fotos do padrão mínimo de capa tática solicitado no Edital em epígrafe (Lote 04):



No que se refere ao tópico 02, que trata do tamanho dos painéis balísticos, registra-se que essa questão já foi respondida anteriormente, por ventura da Decisão decorrente do **PARECER JURÍDICO**

¹ Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 4ª Ed. Rev. e Atual. de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e os Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Dialética, 205, pág. 170.

² Pregão Presencial e Eletrônico, Manual de Implantação, Operacionalização e Controle, Editora Fórum, 2ª edição, Belo Horizonte, 2008, pág. 81 e 82.

³ Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: prefeituraamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

Nº. 002 - PP Nº 007/2016/SRP, já inserida no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (Licitações-e) em que se disse:

(...) No caso específico, entendo que os argumentos manifestados pela empresa merecem ser reconhecidos, para acrescentar-se a quantidade, a saber:

a) Placa Balística 3A:

- 1. Tamanho P: 13 (treze)*
- 2. Tamanho M: 17 (dezessete)*
- 3. Tamanho G: 04 (quatro)*
- 4. Tamanho GG: 02 (duas)*

b) Capa de Colete:

- 1. Tamanho P: 13 (treze)*
- 2. Tamanho M: 17 (dezessete)*
- 3. Tamanho G: 04 (quatro)*
- 4. Tamanho GG: 02 (duas)*

IV - Das Conclusões

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a alteração que necessita ser efetuada (especificação da quantidade de item por tamanho) não afeta a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação, opino pela manutenção da data da Sessão Pública deste Pregão para o dia **09/03/2015**, às **10h00min**, no mesmo local especificado no Edital.

Opino pela publicação da resposta aos Pedidos de Impugnação no Diário Oficial do Município, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Dito isso, corrigidas as falhas apontadas, entende esta Assessoria pela manutenção do Edital do Pregão em epígrafe, em todos os seus demais termos.

À consideração superior.

Amargosa, 07 de março de 2016.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Pregoeira

IGOR COUTINHO SOUZA
OAB/BA 17.314